



**REGULAMENTO DO GENIAL
PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**



CNPJ: 21.720.791/0001-02

VIGÊNCIA: 28/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119 de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Serviços: O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.

- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio

físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. Quando utilizado o procedimento previsto acima, o quórum de deliberação será o de maioria simples das Cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

7.6. Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, fazendo-o até em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício e, no mínimo, 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes cabendo a cada Cota um voto.

7.7.1. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**GENIAL PERFORMANCE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO GENIAL
PERFORMANCE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ 21.720.791/0001-02

VIGÊNCIA 28/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada ao público em geral, com o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, buscando, em longo prazo, rentabilidade acima da taxa de Certificados de Depósito Interbancário - CDI, por meio de aplicações em cotas de outras classes de investimento que tenham exposição aos mercados de câmbio, juros, renda fixa e renda variável (“Classes Alvo”). **TAL OBJETIVO NÃO REPRESENTA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, MAS APENAS UMA META A SER PERSEGUIDA PELA CLASSE.**

3.2. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, tipifica-se como “Multimercado”.

3.3. O patrimônio da Classe deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
I- Cotas de FIF ou FICFIF	95%	100%
II- Cotas de FII; Cotas de FIDC; Cotas de FICFIDC	0%	20%
III- Cotas de FIDC ou FICFIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	5%, não excedente o limite do item II acima

IV - Cotas de FIF e FICFIF destinados exclusivamente a investidores qualificados.	0%	20%
V - Cotas de FIF e FICFIF destinados exclusivamente a investidores profissionais.	0%	5%, não excedendo o limite do item IV acima
VI- Depósito à vista, títulos Públicos Federais; Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira; Operações compromissadas; Cotas de Fundos de Índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5%
VII – Classes de investimento que invistam em ativos financeiros no exterior.	0%	20%

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Total de aplicações em cotas de uma mesma classe de investimento.	0%	100%
II- Total de aplicações em cotas de classes de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas.	0%	100%
III - Títulos e Valores Mobiliários de emissão do pelo Administrador, do Gestor ou por empresas a eles ligadas.	0%	0%

3.3.1. É permitida a aquisição, pela Classe, de cotas de classes de investimento que possuam exposição financeira superior a 100% (cem por cento) do seu respectivo patrimônio líquido.

3.3.2. A Classe poderá aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em classes que invistam em ativos financeiros negociados no exterior.

3.4. É vedado à Classe:

- (i) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day-trade*);
- (ii) a aquisição de ações de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas;
- (iii) realizar operações de empréstimo de títulos públicos na posição em que a Classe figure como tomadora;
- (iv) manter posição de derivativos, diretamente ou por meio das Classes Alvo, a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio;
- (v) a locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores, bem como aplicar recursos na aquisição de cotas de Classes Alvo cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e
- (vi) aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

3.5. A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a elas ligadas.

3.6. A Classe não poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em Classes Alvo classificadas como “crédito privado”.

3.7. A CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASOS DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE.

3.8. A Classe poderá investir em Classes Alvo cuja utilização de instrumentos de derivativos tenha por objetivo:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para proteção de carteira.	0%	Sem limites
II - Para alavancagem.	0%	Sem limites

3.9. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do Cotista, em prejuízo deste último, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

3.9.1. Caso o Gestor declare o fechamento da Classe para a realização de resgates, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

3.9.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

3.9.3. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Especial Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão da Classe; ou
- (v) liquidação da Classe.

3.9.4. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

3.9.5. O fechamento da Classe para resgate deve, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

3.9.6. Cabe ao Administrador tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos não resulte no fechamento da classe para resgates.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

4.2. Para monitorar o nível de exposição a risco, o Gestor utiliza como ferramenta o Value at Risk (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o Stress Testing.

4.3. Ainda com relação à política de administração de risco, o Gestor monitora riscos de concentração por Classe Alvo, riscos relativos a variações abruptas da cota das Classes Alvo e riscos inerentes à liquidez das posições da Classe. No monitoramento de concentração por Classes Alvo investidas, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

4.4. O Gestor acompanhará periodicamente as informações relativas às Classes Alvo investidas tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento expressivo de suas médias históricas e possa representar riscos para a carteira.

4.5. A política de administração de risco da Classe compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho da Classe e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão da Classe.

4.5.1. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

4.5.2. As aplicações realizadas na Classe e/ou nas Classes Alvo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do administrador e gestor das Classes Investidas, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, do administrador e gestor das Classes Alvo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.6. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

Risco de Mercado

Os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento das Classes Alvo podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das Classes Alvo, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito

O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira e/ou carteira de investimentos das Classes Alvo ou contrapartes das operações da Classe e/ou das Classes Alvo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou as Classes Alvo tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

Risco de Liquidez

A possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe e/ou das Classes Alvo pode fazer com que a Classe e/ou as Classes Alvo

não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelas Classes Alvo, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade das Classes Alvo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais às Classes Alvo, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos respectivos Cotistas, o que poderá resultar na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos cotistas da Classe no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir os prejuízos das Classes Alvo, caso estas não limitem a responsabilidade de seus cotistas aos valores por estes subscritos.

Risco de Concentração

A concentração de investimento da Classe e/ou das Classes Alvo, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira da Classe e/ou carteira de investimento das Classes Alvo aos riscos mencionados nos itens anteriores.

Risco Cambial

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

Risco Relacionado às Classes Alvo

A Classe, na qualidade de cotistas das Classes Alvo, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelas Classes Alvo. O Administrador e Gestor não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão das Classes Alvo de terceiros.

Risco de Tratamento Tributário Diverso

Ainda que a Classe preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável.

Riscos Gerais

Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe e/ou das Classes Investidas, bem como seu respectivo desempenho.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Será devida pela Classe uma taxa global no percentual anual fixo de 1,0% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global").

5.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.1.3. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa Global da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

5.1.5. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício.

Taxa Máxima Global

5.2. A Taxa Global descrita no item 5.1. poderá variar até o limite de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe (“Taxa Máxima Global”), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.2. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe
- (iii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
- (v) Valor Mínimo: R\$ 937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), atualizado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de início da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

5.3. Não há cobrança de Taxa de Máxima Distribuição.

Outras Taxas

5.4. Não será devida pela Classe taxa de performance, de ingresso ou de saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a

partilha de bens ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira da Classe.

6.2. Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único Cotista.

6.3. Todo cotista, antes do seu ingresso na Classe, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Anexo e do Regulamento; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento da Classe e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

6.4. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe, sem necessidade de justificar sua recusa.

6.5. Na emissão de cotas da Classe, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

6.6. Os resgates das Cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da conversão de Cotas, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

6.6.1. Entende-se por data da conversão de cotas o 30º (trigésimo) dia da solicitação do pedido de resgate.

6.6.2. Os resgates serão efetivados via CETIP, TED, crédito em conta corrente ou outro meio previsto no Sistema Brasileiro de Pagamentos.

6.6.3. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

6.7. A aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate de suas Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador, sempre em moeda corrente nacional, sendo admitida, no caso de integralização de cotas, a utilização de títulos e valores mobiliários.

6.8. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade das Cotas de propriedade conjunta.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.9. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.10. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

9.3. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pelas companhias emissoras das ações integrantes da carteira da Classe poderão, a exclusivo critério do Gestor: (i) ser distribuídas diretamente aos cotistas até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao seu recebimento pela Classe; ou (b) ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe. Caso o Gestor opte pela distribuição das referidas quantias diretamente aos cotistas, quando ocorrer de o dia previsto para o pagamento não ser dia útil na sede do Administrador, o pagamento aos cotistas deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao previsto.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Política de Voto

9.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

9.7. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Renúncia, Substituição ou Destituição do Administrador

9.8. Na hipótese de renúncia do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da renúncia, sob pena de resultar na liquidação da Classe. A Taxa de Administração será devida *pro-rata* dia.